



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

006

L E I No. 3.087/96

"ABRE CREDITO ESPECIAL DESTINADO A
CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
PATRULHENSE, ACRESCENTA PROGRAMA NO
PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$
11.000,00 (onze mil reais), o qual se destinará para a
construção da Casa do Artesão Patruhense, conforme segue:
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Projeto 1.050- Construção da Casa do Artesão Patruhense
4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$ 11.000,00

ARTIGO 2o. - Servirá de recurso para cobrir o credito constante do
artigo anterior, a redução da seguintes dotação
orçamentária:
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS
02- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS
Projeto 1.026- Ampliação e Modernização do Parque
Rodoviário
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente....R\$11.000,00

ARTIGO 3o. - Fica acrescentado o Programa 48-14: Incentivo ao
Artesanato, contido no anexo da Lei Municipal 2.697, de 16
de setembro de 1993 (Plano Plurianual do Município de
Santo Antônio da Patrulha) e ficará com a seguinte
redação:
48 - CULTURA
48 - 14: Incentivo ao Artesanato
Objetivo: Construir a Casa do Artesão Patruhense e
incentivar programas visando o desenvolvimento do
artesanato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

007

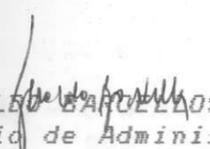
ARTIGO 4o. - Fica acrescentado o Programa 48-14: Incentivo ao Artesanato, contido no anexo da Lei Municipal 2.974, de 16 de outubro de 1995, e ficará com a seguinte redação:
48 - CULTURA
48 - 14: Incentivo ao Artesanato
Objetivo: Construir a Casa do Artesão Patrulhense e incentivar programas visando o desenvolvimento do artesanato.

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARVELLOS
Secretário de Administração